EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.424 - DF (2006/0235250-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO
ADVOGADO	:	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO E OUTRO(S) - RO000555
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	ISGILA MARIA PEREIRA CRUZ
INTERES.	:	ISMAELITA GOMES DE MOURA
INTERES.	:	IVALDO TATAGIBA LEITE
INTERES.	:	IVONETE JORGE CAVALCANTE
INTERES.	:	IZABEL ASSUNÇÃO DE ARAÚJO LIMA
INTERES.	:	IZABEL DE JESUS RIGO
INTERES.	:	IZENI LOPES SOARES
INTERES.	:	JAIR LEONI DORIGO
INTERES.	:	JANDIRA MARTINS COUTINHO
INTERES.	:	JOAQUINA MARIA MEDEIROS
INTERES.	:	JOSÉ RAIMUNDO GENELHU
INTERES.	:	JOSEFA CARLOS DOS SANTOS
INTERES.	:	JOSEFA CHAMBO VICENTE DA SILVA
INTERES.	:	JOSEFA LOURDES ALVES BEDELEGUE
INTERES.	:	JOSINEIDE BARBOSA DA SILVA
INTERES.	:	JUDITH HOLDER
INTERES.	:	JULDECI MARIA DE OLIVEIRA
INTERES.	:	JULIETA DOS ANJOS
INTERES.	:	JUSCELINE DOS SANTOS SARAIVA
INTERES.	:	LAURACI DUBKE KRAUSE
INTERES.	:	LENDINA DUBKE FREDERICO
INTERES.	:	LENILDA DA CONCEIÇÃO SERPA
INTERES.	:	LENY ALEXANDRINA DA COSTA SIMOURA
INTERES.	:	LEONOR MARIA DE JESUS TOPAN
INTERES.	:	LEONTINA SOARES DIAS

DECISÃO

Apresentados os cálculos pela Coordenadoria de Execução Judicial, elaborados com base no julgamento dos embargos, foram expedidas as requisições de pagamento (fl. 257), exceto em relação a JAIR LEONI DORIGO e JUDITH HOLDER, por ausência de informação sobre a situação funcional (fl. 257).

Intimados a regularizar a situação, os exequentes deixaram transcorrer o prazo sem manifestação.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 29ED36A1-A1E4-4B36-BC53-29B0F4E53DA1

Foram expedidas, também, as requisições de pagamento dos valores apurados com base no acordo celebrado entre as partes (fl. 236).

É o relatório.

Com a expedição das requisições de pagamento, ocorreu o esgotamento da prestação jurisdicional.

A resolução da pendência nestes autos depende de diligência da parte interessada em apresentar os documentos sobre a situação funcional conforme indicado pela CEJU.

Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos, com a ressalva de que poderão ser reativados desde que apresentada a documentação necessária no prazo legal.

Havendo o julgamento definitivo do RE 870.947/SE pelo STF, assim como já consignado na decisão de fls. 285-286, os valores bloqueados relativos à diferença entre índices de correção monetária poderão ser levantados, se for o caso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 29 de novembro de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Presidente da Seção

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 29ED36A1-A1E4-4B36-BC53-29B0F4E53DA1